


**DECRETO Nº 19.837 DE 02 DE SETEMBRO DE 2003**

Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Superior de Polícia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o art. 89, inciso VIII, da Lei nº 7.356, de 29 de dezembro de 1998,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Ao Conselho Superior de Polícia, da Gerência de Segurança Pública, órgão de deliberação superior, consultivo e fiscalizador dos componentes do Sistema Estadual de Segurança Pública, compete:

I - julgar, em grau de recurso e última instância, os processos oriundos dos Conselhos de Disciplina e os processos envolvendo práticas sem estabilidade;

II - julgar, em última instância, os recursos interpostos em processo administrativo ou sindicância, cuja pena aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão;

III - recomendar políticas e programas de prevenção e controle da criminalidade;

IV - sugerir a utilização de técnicas de atuação policial;

V - apreciar questões que lhe forem cometidas, referentes a ingresso, movimentação, direitos, deveres e vantagens dos servidores policiais civis e militares e Corpo de Bombeiros Militar;

VI - propor ao Governador do Estado, por intermédio do seu presidente, a exoneração ou demissão de servidor integrante de órgão componente do Sistema Estadual de Segurança Pública;

VII - aprovar regulamento para concurso público de ingresso no quadro dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública;

VIII - homologar o concurso a que se refere o inciso VII deste artigo; e

IX - Executar outras competências inerentes à sua área, a critério do Gerente de Estado de Segurança Pública.

**Art. 2º-** O Conselho Superior de Polícia será composto de 6 (seis) membros natos e 01 (um) Procurador designado pela Procuradoria-Geral do Estado, assim nominados:

I - Gerente de Estado de Segurança Pública;

II - Delegado-Geral de Polícia Civil;

III - Comandante-Geral da Polícia Militar;

IV - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

V - Corregedor-Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública;

VI - Ouvidor da Segurança Pública; e

VII - Procurador do Estado.

**Art. 3º-** O Conselho Superior de Polícia será presidido pelo Gerente de Estado de Segurança Pública.

§ 1º - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Gerente Adjunto de Pessoal Civil e Militar ou, na falta deste, pelo Gerente Adjunto de Administração.

§ 2º - Os demais membros não poderão ser substituídos.

§ 3º - O Conselho somente poderá deliberar com a presença mínima de cinco (5) de seus integrantes.

§ 4º - Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo que o Presidente só votará em caso de empate.

**Art. 4º-** Os prazos para interposição dos recursos a que se referem os incisos I e II do art. 1º deste Decreto são de 10 (dez) e 30 (trinta) dias, respectivamente, iniciados a partir da publicação, ou da ciência pelo interessado, da decisão recorrida, nos termos do parágrafo único, do art. 14 da Lei nº 3.700/75 e art. 177 da Lei nº 6.107/94.

**Art. 5º-** Os membros do Conselho Superior de Polícia perceberão, a título de *jeton*, por sessão a que comparecerem, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) sessões remuneradas por mês.

**Parágrafo único.** O Conselho Superior de Polícia reunirá-se, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou solicitação de um de seus membros.

**Art. 6º-** Caberá ao Presidente do Conselho baixar normas necessárias à regulamentação do seu funcionamento.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES - Governador do Estado do Maranhão, CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR - Chefe da Casa Civil, RAIMUNDO SOARES CUTRIM - Gerente de Estado de Segurança Pública

**DECRETO Nº 19.838 DE 02 DE SETEMBRO DE 2003**

Dispõe sobre o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O Conselho Superior de Polícia Civil será integrado pelos seguintes membros natos:

I - Gerente de Estado de Segurança Pública;

II - Delegado-Geral de Polícia Civil;

III - Corregedor-Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública;

IV - Superintendente de Polícia Civil da Capital;

V - Superintendente de Polícia Civil do Interior;

VI - Superintendente de Polícia Técnica-Científica;

VII - Diretor-Geral da Academia Integrada de Segurança Pública e,

VIII - Chefe da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente do Conselho indicar um servidor para secretariar os trabalhos deste Conselho.

**Art. 2º -** O Conselho Superior de Polícia Civil será presidido pelo Gerente de Estado de Segurança Pública.

§ 1º - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Gerente Adjunto de Pessoal Civil e Militar ou, na falta deste, pelo Gerente Adjunto de Administração.